



MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <http://mejc-ufrn.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - Serv. com DEMO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SISPP N.º 90043/2024
(Processo Administrativo n.º: 23528.013966/2024-49).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE VERTICAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA SESSÃO PÚBLICA: 30/04/2025

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: 09h00 (Horário de Brasília)

PRAZO DE DIVULGAÇÃO: 15 (quinze) dias úteis

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 155015

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial Maternidade Escola Januário Cicco, sediado(a) na Avenida Nilo Peçanha, 270, Petrópolis, CEP 59.012-300, Natal/RN, telefone (84) 3215-5971, e-mail: ucl.mejc-ufrn@ebserh.gov.br, CNPJ 15.126.437/0013-87, **UG-155015**, na pessoa do Agente de Licitação/Comissão de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, da Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/DAI-EBSERH (aplicável subsidiariamente como boa prática), de 13 de setembro de 2019, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 (IN SEGES/MPDG n.º 5/2017), da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 (IN SEGES/MPDG n.º 3/2018), da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e das demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para Fornecimento e Instalação de Plataforma de Acessibilidade Vertical do Anexo I da Maternidade Escola Januário Cicco da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (MEJC-UFRN), contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por item único, conforme tabela constante no Projeto Básico.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, consoante informação disponibilizada pela Divisão de Administração Financeira - DAF (SEI n.º 43813587):

- **Descrição do objeto do gasto:** Contratação de empresa para Fornecimento e Instalação de Plataforma de Acessibilidade Vertical

Fornecimento e Instalação de Plataforma de Acessibilidade Vertical

- Esfera: **1**

- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): **237077**

- Plano Interno: **ERNR00DRS00**

- Natureza da Despesa: **44905192**

- Fonte de Recurso: **100000000M**

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação -, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. O tratamento favorecido de que trata este item somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão 1193/2024-TCU-Plenário).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam:

3.6.3.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

3.6.3.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.12. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.13. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.6.3.14. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3.15. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.3.16. que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas vedações previstas no art. 124 do RLCE 2.0, quais sejam:

3.6.3.16.1. pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto de Engenharia, o Termo de Referência ou o Projeto Básico da licitação;

3.6.3.16.2. pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto de Engenharia, do Termo de Referência ou do Projeto Básico da licitação;

3.6.3.16.3. pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto de Engenharia, do Termo de Referência ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.6.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

3.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail ucl.mejc-ufrn@ebserh.gov.br, até às 23h59min da data limite, ou por escrito, à Unidade de Compras e Licitações, no endereço Avenida Nilo Peçanha, 619 A, Petrópolis, CEP 59.012-300, Natal/RN, ao lado Hemovida, nos horários de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.

4.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito ou em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

4.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

4.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.11 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

5.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n.º 5.764/1971](#), a [Lei n.º 12.690/2012](#), e a [Lei Complementar n.º 130/2009](#);

5.5.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;

5.5.4. o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n.º 12.690/2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo

“não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. quantidade;
- 6.1.3. marca;
- 6.1.4. fabricante;
- 6.1.5. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Projeto Básico (Anexo I).
- 6.1.5.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, quando for o caso.
- 6.3.1. A futura Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Ebserh deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do art. 63, § 2º, da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao agente de licitação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que

dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. **O licitante participante deste certame não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item; nem poderá registrar proposta superior ao valor máximo/estimado, sob pena de desclassificação.**

6.10. A proposta também deverá conter:

6.10.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Ebserh.

6.10.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

6.10.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

6.10.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.10.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.10.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

6.10.4.1. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.10.4.2. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar n.º 123/2006.

6.12. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que a verificação da sua conformidade será feita exclusivamente em relação à mais bem classificada, cabendo ao Agente de Licitação desclassificar a proposta que, nos moldes do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017:

7.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.3.2. conter vícios ou ilegalidades insanáveis;

7.3.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e em seus anexos;

7.3.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, incluído o desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários quanto no valor global;

7.3.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;

7.3.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

7.3.7. apresentar, na composição de seus preços, conforme o caso:

7.3.7.1. percentuais de Encargos Sociais e/ou de BDI inverossímeis;

- 7.3.7.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 7.3.7.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5%**.
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 7.12.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**
- 7.12.2. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 7.12.3. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**
- 7.12.4. **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**
- 7.12.5. **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538/2015](#).
- 7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133/2021](#), nesta ordem:
- 7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.20.2.1. empresas brasileiras;

7.20.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187/2009](#).

7.20.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.20.3.1. O sistema compras.gov.br irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.21. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Ebserh.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

7.23. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.24. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](#)).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.14, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.7.2. conter vícios ou ilegalidades insanáveis;

8.7.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e em seus anexos;

8.7.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, incluído o desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários quanto no valor global;

8.7.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.7.7. apresentar, na composição de seus preços, conforme o caso:

8.7.7.1. percentuais de Encargos Sociais e/ou de BDI inverossímeis;

8.7.7.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.7.7.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.8. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.9. Caso o regime de execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

8.10. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.11. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.12. Considera-se inexecuível a proposta que:

8.12.1. seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.12.2. apresente um ou mais valores da planilha de custos e formação de preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.13. Ainda que as referências para identificação de possível inexecuibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.

8.14. Consideram-se ainda inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.14.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela contratante; ou

8.14.2. Valor do orçamento estimado pela contratante.

8.14.3. Na situação deste item, a contratante deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.

8.15. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.15.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.15.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexecuibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.17. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.17.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se as planilhas de custo e formação de preços readequadas com o valor final ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outros meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17.2.1. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

8.18. Erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Licitação, desde que não haja majoração do preço.

8.18.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.18.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de custos e formação de preços passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.20. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua
Edital de Licitação - Serv. com DEMO 90043 (48314223) SEI 23528.013966/2024-49 / pg. 8

continuidade.

8.21. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.22. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.24.

8.23. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:

9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

9.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.3.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

9.3.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

9.3.7. no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

9.4. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

9.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.4.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Quando a avaliação prévia do local de execução for considerada, conforme previsão do Projeto Básico, imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Ebserh data e horário exclusivos, a ser agendado (indicar forma de agendamento), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.12. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.13. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

9.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

9.15.1. atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame;

9.15.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.16.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.21. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.23.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.24. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação jurídica** são os seguintes:

9.24.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.24.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.24.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.24.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.24.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede,

acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.24.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.24.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.25. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista** são os seguintes:

9.25.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.25.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.25.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.25.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.25.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.26. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **capacidade econômico-financeira** são os seguintes:

9.26.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.26.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.26.3. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26.4. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

9.26.5. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.26.6. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.26.7. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.26.8. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26.9. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

9.27. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional** devem **ser observados conforme constam no item 16 do Projeto Básico**.

9.28. Durante a fase de análise dos documentos, a CONTRATANTE poderá executar outras diligências para garantir as exigências de qualificação, tais como visita às instalações onde a proponente tenha entregue itens compatíveis ao objeto, visita às instalações do fornecedor, dentre outras.

9.29. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

9.30. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.30.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.31. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.32. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.33. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

9.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.34.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.34.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

9.35.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

9.36. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/mejc-ufnr/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 22 do Projeto Básico.

13. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a esta Empresa para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

13.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

13.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

13.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

13.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

13.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

13.4.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

13.4.4. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

13.5. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou, se for o caso, a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

13.6.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

13.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no item 25 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 12 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

16.1.1. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

16.1.3. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.1.7. Não mantiver a proposta;

16.1.8. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

16.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0 -, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

16.3. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.

16.4.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.5. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser

incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

16.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Projeto Básico.

17.9. **O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, nos termos do art. 7 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.**

17.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Ebserh e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/mejc-ufrn/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico e seus respectivos adendos;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Declaração de Inexistência de Impedimentos.

Natal, 02 de abril de 2025.

(documento assinado digitalmente)
Renato de Lima Dantas Caldas
Agente de Licitação
Unidade de Compras e Licitações
Matrícula SIAPE nº 217****
MEJC-UFRN/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima Dantas Caldas, Agente de Licitação**, em 02/04/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48314223** e o código CRC **755041F6**.

Referência: Processo nº 23528.013966/2024-49 SEI nº 48314223

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <http://mejc-ufrn.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23528.013966/2024-49

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. O objeto do presente Projeto Básico é a Contratação de empresa para **Fornecimento e Instalação de Plataforma de Acessibilidade Vertical do Anexo I da Maternidade Escola Januário Cicco** da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (MEJC-UFRN), contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e anexos deste Projeto Básico.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de Serviço Comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens (serviços) são os discriminados neste **Projeto Básico** e nos Encartes.

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO
01	00000355-7	44905192	Contratação de serviço de fornecimento e instalação de Plataforma elevatória. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE VERTICAL , contemplando o fornecimento de todos os componentes, equipamentos e materiais necessários à instalação da plataforma, conforme especificações técnicas detalhadas neste Projeto Básico, incluindo sua montagem, fixação e alinhamento, em conformidade com as normas vigentes, inclusive Assistência Técnica completa (substituição de peças, por defeito ou término da vida útil), durante 12 (doze) meses.

1.4. **Esta contratação será precedida de formalização do Termo de Contrato com o Fornecedor Adjudicatário, cujo instrumento terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, conforme prazos definidos no item 3 deste Termo de Referência.**

1.5. O regime de execução do contrato será o de **Contratação por Preço Global, no termos do art. 8º, I, do RLCE, versão 2.0.**

1.6. Em respeito ao disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 2006, não foi fixada cota reservada para ME/EPP, considerando que para o atendimento do objeto deste processo licitatório não foi identificado o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Dessa forma, com vistas a alcançar o maior número de participantes, faz-se necessário que o certame seja aberto para ampla concorrência.

1.7. O objeto não será parcelado, pois o serviço prestado por um único contratado proporciona uma gestão centralizada do contrato, melhor gestão dos serviços e menor gasto de tempo e pessoal envolvido, sobretudo em decorrência do serviço ser de montagem única, sem necessidades de contratações complementares.

1.8. Considerando as justificativas apresentadas, tendo em vista que os objetos da contratação possuem características de atividades semelhantes; e considerando-se o princípio da eficiência - art. 37, caput, da Constituição Federal; reforça-se a posição pelo não parcelamento do objeto da contratação.

1.9. Ademais, o não parcelamento do objeto estabelece um padrão de prestação de serviços, assim como torna viável as despesas com os serviços fornecidos pela CONTRATADA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A MEJC é uma Maternidade de ensino pertencente à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, certificada pelos Ministérios da Saúde e da Educação, que desenvolve atividades de formação de recursos humanos, pesquisa, extensão e assistência, estando inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) como unidade de referência em alta e média complexidades em diversas áreas para todo o Estado do Rio Grande do Norte, conveniado para amplo e diversificado número de procedimento cirúrgicos, clínicos, ambulatoriais e de diagnóstico.

2.1.2. A plataforma de acessibilidade vertical atualmente instalada na maternidade (Anexo 1 - interligação entre as Enfermarias B1 e B2) apresenta-se obsoleta (indisponibilidade de peças de reposição), falhas frequentes e intervenções de manutenções corretivas recorrentes devido ao seu avançado tempo de vida útil comprometem a sua disponibilidade e confiabilidade.

2.1.3. A atual situação resulta em riscos à segurança de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde e, ainda, interrompem o atendimento e transferências de pacientes (puérperas) para tratamento adequado na Enfermaria do pavimento superior. Esta situação compromete a disponibilidade e a confiabilidade do equipamento, colocando em risco a acessibilidade e a segurança dos usuários. Dessa forma, a substituição desse equipamento se torna crucial para garantir a acessibilidade de todas as gestantes, independentemente de suas condições de mobilidade.

2.1.4. A Instalação de uma plataforma de Acessibilidade Vertical, faz parte do sistema primordial e essencial em edificações e, ainda, tem caráter obrigatório conforme legislação em vigência, cujos objetivos são:

2.1.4.1. **Cumprimento da legislação** - Atender às normas e regulamentações estabelecidas pela legislação vigente, que exigem a instalação de equipamentos de acessibilidade em edificações.

2.1.4.2. **Acessibilidade** - Proporcionar o acesso de todas as pessoas aos diferentes níveis de um edifício, eliminando barreiras arquitetônicas e garantindo a igualdade de oportunidades.

2.1.4.3. **Inclusão social** - Promover a inclusão social de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos com mobilidade reduzida, permitindo que participem ativamente da vida em sociedade.

2.1.4.4. **Conforto e segurança** - garantindo a segurança e o bem-estar de pacientes, acompanhantes e profissionais, especialmente para aqueles com mobilidade reduzida. Minimizando riscos e garantindo a continuidade do atendimento, permitindo a transferência eficiente de pacientes entre os pavimentos.

2.1.5. Para garantir a segurança e o bom funcionamento, o fornecimento e a instalação da plataforma de acessibilidade vertical devem ser realizados conforme os critérios estabelecidos nas normas técnicas brasileira NBR 9386-1, NBR 16858-2:2020, NBR 16858-3:2020, NBR 9386-1:2013 e NBR 15655-1:2009.

2.1.6. Além das condições de segurança acima elencadas, a existência e as características de plataformas, quando exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, devem atender ao projeto aprovado para fins de emissão do AVCB, conforme estabelecido na Lei Complementar 601/2017 de 07 de agosto de 2017 (Lei estadual do Rio Grande do Norte).

"Art. 2º inciso V - Auto de Vistoria (AVCB): é o documento expedido pelo CBMRN que certifica que a edificação ou a área de risco atende às disposições deste Código, bem como das demais exigências técnicas."

2.1.7. Ademais, é estabelecido em Norma Regulamentadora nº 18:

"18.10.2.2 Os equipamentos de transporte vertical de materiais e de pessoas devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado e atender às normas técnicas."

2.1.8. Cabe a consideração de que a MEJC-UFRN não dispõe de recursos materiais adequados e suficientes e não dispõe de recursos humanos em seu quadro efetivo com expertise e em quantidades suficientes para execução/montagem deste serviço comum de engenharia.

2.1.8.1. Acrescenta-se ao acima exposto que não existe no quadro de cargos da EBSERH e, conseqüentemente da MEJC, os profissionais necessários capacitados para instalar fisicamente este sistema.

2.1.9. Diante de todo o acima exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil para o **Fornecimento e Instalação de Plataforma de Acessibilidade Vertical** do Anexo I da Maternidade Escola **Januário Cicco**

2.2. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.2.1. Transporte adequado e seguro de pacientes (puérperas) ao pavimento superior para continuidade do seu tratamento em condições adequadas.

2.2.2. Adequação às diretrizes de acessibilidade estabelecidas pela norma ABNT NBR 9050.

2.2.3. Adequação do transporte de pacientes e usuários com mobilidade reduzida, permitindo o acesso ao pavimento superior com conforto e segurança.

2.2.4. Atendimento de pré-requisito para Emissão de Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros Militar e, conseqüentemente, Habite-se.

2.3. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:**

2.3.1. O serviço de **Fornecimento e Instalação da Plataforma de Acessibilidade Vertical** está em aderência ao Planejamento Estratégico de Instituição, dentro do Pilar Adequação de Infraestrutura Física.

2.4. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE):**

2.4.1. Os Critérios ambientais a serem adotados na execução do projeto estão especificadas no item 23 e seus subitens (deste Projeto Básico).

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **NATUREZA DO SERVIÇO:** Trata-se de serviço com fornecimento e Instalação de Plataforma de Acessibilidade Vertical no Anexo I, voltado para a implementação de melhorias no transporte e acessibilidade vertical, o qual faz parte do alinhamento e Planejamento Estratégico da MEJC -baseado no Pilar Adequação de Infraestrutura Física.

3.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 540 (quinhentos e quarenta) dias**, que se refere ao somatório dos prazos de emissão de ordem de serviço, execução do serviço, recebimentos e garantia dos equipamentos.

3.3. **DO PRAZO PARA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO: 30 (Trinta) dias.**

3.4. **DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: 90 (Noventa) dias.**

3.5. **DO PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO: 30 (Trinta) dias.**

3.6. **DO PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO: 30 (Trinta) dias.**

3.7. **DO PRAZO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: 360 (trezentos e sessenta) dias.**

3.7.1. **Os prazos acima determinados são contados a partir da assinatura do Contrato.**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ETAPA	PRAZO (DIAS) CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO	FINANCEIRO
ORDEM DE SERVIÇO	30	0%
ETAPA 1 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO COMUM - PROJETO EXECUTIVO E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS	45	30 % DO VALOR DO CONTRATO.
ETAPA 2 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO COMUM - PROJETO EXECUTIVO E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS	45	0%
RECEBIMENTO PROVISÓRIO	30	0%
RECEBIMENTO DEFINITIVO	30	70% DO VALOR DO CONTRATO.
GARANTIA	360	0%

3.8. **A CONTAGEM DOS PRAZOS SERÁ INICIADA A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, E OS PRAZOS SUBSEQUENTES SERÃO CONTABILIZADOS À MEDIDA QUE AS ETAPAS ANTERIORES FOREM CONCLUÍDAS.**

3.9. **DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:** Na presente contratação não haverá necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.10. **DA GARANTIA:** Será exigida a entrega de Garantia de Execução pela Contratada, conforme apresentado no item 22 deste Projeto

3.11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: São critérios de sustentabilidade da presente contratação:

- 3.11.1. As leis e resoluções relativas ao Meio Ambiente;
- 3.11.2. Resolução CONAMA nº307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos;
- 3.11.3. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de obras pela Administração Pública Federal;
- 3.11.4. Nota técnica EBSEH- **Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde** – Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEH-Volume 3.

3.12. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA: A empresa a ser contratada deverá cumprir os requisitos de habilitação conforme apresentado no item 16 deste Projeto Básico.

3.13. DOS REQUISITOS RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO – A empresa contratada deverá disponibilizar antes do início dos trabalhos, em até 30 dias após a assinatura do contrato e/ou durante a realização do contrato:

- 3.13.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)/Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), acompanhado de indicação de responsável técnico;
- 3.13.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), acompanhado de indicação de responsável técnico;
- 3.13.3. Comprovante de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), caso se enquadre no Quadro 1 da NR-5 ou indicação de designado;
- 3.13.4. Análise Preliminar de Riscos (APR), elaborada por profissional conhecedor da área de saúde e segurança do trabalho;
- 3.13.5. Comprovante de manutenção periódica de veículos e máquinas a propulsão mecânica (quando necessário);
- 3.13.6. Plano de Ação de Emergência indicando as ações que serão executadas em caso de uma emergência (incêndios, alagamentos, explosões, choque elétrico, queimaduras, quedas, desmaios, variação abrupta de pressão arterial, mal súbito, acidente de trabalho, entre outras);
- 3.13.7. Relação de empregados contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, atribuições, benefícios adicionais, endereço, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- 3.13.8. Cópia da anotação da carteira de trabalho dos empregados - CTPS;
- 3.13.9. Comprovante de entrega dos uniformes e crachás;
- 3.13.10. Ficha de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual (E.P.I), com respectivo certificado de aprovação, treinamento de uso correto e devidamente preenchida e assinada por todos os empregados;
- 3.13.11. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados compatíveis com a função;
- 3.13.12. Certificado de comprovação de realização de treinamentos obrigatórios para a execução de serviços, tais como trabalho em altura – NR35, trabalho em eletricidade – NR10, trabalho com máquinas e equipamentos – NR 12; transporte, movimentação, armazenagem, e manuseio de materiais – NR 11;
- 3.13.13. Termo de aceitação dos requisitos e procedimentos de Segurança do Trabalho para empresas prestadoras de serviços deste HUF;
- 3.13.14. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT);
- 3.13.15. Permissão de Trabalho (PT).

3.14. DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO: Além dos documentos relacionados à segurança do trabalho, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, em até 30 dias após a assinatura do contrato, a relação de documentos:

- 3.14.1. Nomeação do responsável local pela execução do serviço, o qual será designado preposto e apresentação do organograma;
- 3.14.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) pela execução do serviço comum de engenharia, assinada por profissional habilitado inscrito na etapa de habilitação técnica;
- 3.14.3. Abertura do certificado de matrícula do serviço de construção civil, obtido no INSS e abertura do Livro de Ordem junto ao CREA da região;
- 3.14.4. Plano de trabalho para execução dos serviços com a descrição pormenorizada dos métodos construtivos, equipe técnica(histograma) e equipamentos a serem utilizados em cada etapa dos serviços;
- 3.14.5. Cronograma completo de acompanhamento do empreendimento, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana, em formato MS-Project ou outro software de planejamento de obras ou serviços comuns de engenharia, evidenciando o caminho crítico de execução dos serviços. Não serão aceitos cronogramas no formato Excel;
- 3.14.6. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- 3.14.7. Termo de aceitação das premissas descritas no documento de **Prevenção de Infecção Hospitalar** – Anexo 4 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEH-Volume 3;
- 3.14.8. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação, a Contratada será informada para correção. Após a verificação, os documentos serão devolvidos;
- 3.14.9. A equipe de fiscalização terá 05 (CINCO) dias úteis para avaliação da documentação apresentada a partir da data de entrega integral dos documentos listados. **Não será aceita entrega parcial da documentação;**
- 3.14.10. Após aprovação de toda a documentação listada neste item, será emitida Ordem de Serviço para início das atividades e acesso ao local de execução dos serviços coberto desta contratação.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Quanto ao regime de execução do contrato, será adotada a contratação por preço global conforme os termos do inciso II, do art. 8º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).

4.2. A presente contratação adotará como regime de execução Contratação por Preço Global, conforme definição do art. 8º, II, do RLCE 2.0, sendo possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados.

- 4.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço.
- 4.4. A contratação dos objetos deste processo será precedida de formalização de contrato administrativo com o Fornecedor Adjudicatário, cujo instrumento terá vigência inicial de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e arts. 147 c/c arts. 149, I, e 150, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, doravante, denominado simplesmente de RLCE 2.0.
- 4.5. Justifica-se a **não** adoção do Regime de Execução de Contratação Semi-integrada pelo fato de que:
- 4.5.1. trata-se de serviço comum de engenharia, cujo objeto é montagem de equipamento de adequação de acessibilidade, produzido sob medida para o local da instalação;
- 4.5.2. as especificações técnicas e construtivas do elemento possuem padrões de qualidade e descrições standardizados e possíveis de serem descritas neste Projeto Básico.
- 4.5.3. não se vislumbra a possibilidade de execução com diferentes metodologias ou tecnologias das já especificadas.

4.6. As descrições e especificações das etapas do serviço estão descritos no item 6 - Descrição Detalhada do Objeto.

5. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.1. O contrato terá vigência pelo período de 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme descrito no item 3 - Requisitos da Contratação - na modalidade contratação por escopo.

5.2. A vigência contratual segue os termos contidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, a saber:

"Art. 147. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

IV - no contrato sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, que terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial.

"Art. 149. O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

I - contratação por escopo, nas situações em que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado."

"Art. 150. Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

§ 1º Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh, respeitado o disposto no art. 147.

§ 2º Na contratação por escopo, caso excepcionalmente e de forma justificada não tenha sido viabilizada a prorrogação de seu prazo de vigência por aditamento, poderá haver sua prorrogação automática quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, por apostilamento, desde que registradas nos autos as ocorrências supervenientes que ocasionaram a não conclusão do objeto, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, quando a não conclusão no prazo decorrer de culpa da contratada, deverão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis e/ou a rescisão do contrato, podendo, nesse último caso, ser adotadas as medidas admitidas neste Regulamento para a continuidade da execução contratual."

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. O serviço de **Fornecimento e Instalação de Plataforma vertical de Acessibilidade** deverá ser realizada de acordo com as especificações, encartes e instruções complementares, presentes neste instrumento, caderno de especificações técnicas, manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos dentro do cronograma físico-financeiro proposto.

6.2. O fornecimento e instalação da plataforma vertical compreende os seguintes serviços:

- 6.2.1. Elaboração de Projeto Executivo da Instalação do Equipamento, conforme normas da ABNT e recomendações específicas do Fabricante do equipamento, compatibilizando com as condições física encontradas no local da instalação do mesmo.
- 6.2.2. Mobilização de equipe, ferramentas e equipamentos;
- 6.2.3. Análise do Local e Preparação:
- 6.2.3.1. Deverão ser removidos os materiais não aplicáveis aos elevadores;
- 6.2.4. Instalação da plataforma vertical
- 6.2.4.1. Montagem da Estrutura;
- 6.2.4.2. Instalação da Cabine - dimensões internas aproximadas de 0,9m x 1,40 m (entrada/saída do mesmo lado).
- 6.2.4.3. Conexões Elétricas e Hidráulicas (plataforma hidráulicas);
- 6.2.4.4. Portas fechamento automático;
- 6.2.4.5. Caixa corrida tipo enclausuramento - alvenaria existente no anexo I - A ser executada pela Contratante (sob orientações da Contratada para o modelo de equipamento proposto e aprovado).
- 6.2.4.6. Botões com indicação em braille;
- 6.2.4.7. Duas paradas;
- 6.2.4.8. Energia elétrica 220v, trifásico
- 6.2.4.9. Sistema de tração hidráulico;
- 6.2.4.10. Painel de comando de acordo com a NR10;
- 6.2.4.11. Sistema de segurança - Bloqueio de movimentação com portas e/ou cancelas abertas, conforme NBR ISO 9386-1, itens obrigatórios. Em caso de erro no funcionamento da plataforma, emergência ou abertura das portas de pavimento, a plataforma é imediatamente impedida de se movimentar;
- 6.2.4.12. Iluminação de emergência com fonte recarregável - Nobreak;
- 6.2.4.13. Componentes de acessibilidade:

- Barra de apoio lateral
- Painel de operação a altura do cadeirante

NOTA: O equipamento que compõe o objeto desta contratação trata-se de item previamente fabricado em condições industriais o qual apresenta especificações e características possíveis de serem descritas completamente através deste Projeto Básico e seus anexos. Dessa forma, considerando a expertise da Contratada e a escolha do equipamento, dentre os ofertados no mercado atendam às especificações técnicas descritas neste Projeto Básico, ficará sob responsabilidade da Contratada a elaboração do Projeto Executivo considerando as características e propriedades do equipamento a ser fornecido em compatibilidade com as condições físicas encontradas no local de sua instalação.

6.3. Para conclusão da montagem e instalação devem ser efetuados acabamentos e ajustes finais para liberação integral do equipamento em perfeito funcionamento para uso, com a cabine e local de trabalho limpa e desimpedida de entulhos ou restos de serviços estranhos ao correto e adequado funcionamento do equipamento objeto desta contratação.

6.4. Todo entulho e demais materiais inservíveis resultantes da execução dos serviços serão removidos a expensas da CONTRATADA, nos dias úteis, entre 08 e 17 horas.

6.5. Caso a corrente elétrica consumida pela plataforma vertical seja maior do que o consumo atual, a chave de proteção elétrica existente deverá ser substituída por um disjuntor termomagnético tripolar, com características de corrente adequadas à nova aplicação, padrão americano, e os cabos de força deverão ser instalados em um quadro de força de sobrepor, conforme as especificações a seguir, com referência GE, SIEMENS ou equivalente técnico.

6.6. Deverão ser fornecidos e instalados novos disjuntores para a plataforma conforme corrente e tensão apropriadas. Os interruptores principais deverão possuir travamento mecânico com porta-cadeado na posição "desligado".

6.7. Fornecer e instalar o quadro de comando da plataforma vertical;

6.8. Substituir a rede elétrica para alimentação do motor de tração da plataforma, instalando, no mínimo, fiação elétrica trifásica e fiação de aterramento. Instalar eletroduto blindado e novos cabos elétricos, do modelo indicado para plataformas elevadoras, do tipo flexível, com isolamento antichama. A seção dos cabos deve ser compatível com a potência do motor e suas proteções. A instalação deve ser realizada em local adequado e de fácil acesso para manutenção, considerando as normas técnicas aplicáveis.

6.9. O painel de comando será instalado diretamente na plataforma, em local protegido e de fácil acesso para manutenção. A alimentação elétrica do painel será realizada através de um circuito dedicado, com proteção adequada.

6.10. Para interligar o painel de comando à cabina do elevador, utilizar cabos flexíveis multicondutores com isolamento em PVC, tipo CXTC, com seção nominal adequada à corrente nominal dos equipamentos e à distância entre os pontos de conexão, conforme indicado no projeto elétrico. Os cabos devem ser dimensionados de acordo com a NBR 5410.

6.11. As conexões elétricas devem ser realizadas utilizando conectores estanques e identificados, garantindo uma conexão segura e confiável.

6.12. Ensaios e Testes:

6.12.1. A entrega definitiva dos elevadores será precedida dos ensaios e das inspeções previstos na NBR 16280 devendo os equipamentos, após definitivamente montados no local dos serviços, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga;

6.12.2. Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automação;

6.12.3. A verificação do funcionamento dos dispositivos de comando, proteção, sinalização e automação é uma etapa fundamental nos ensaios e inspeções de elevadores, conforme exigido pela NBR 16280. Essa verificação garante a segurança, confiabilidade e conformidade do equipamento.

6.12.4. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela CONTRATADA. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da CONTRATADA;

6.12.5. A Contratada colocará à disposição da contratante todos os instrumentos de medição aferidos e pessoal disponível para execução da inspeção e testes da plataforma, que deverão ser basicamente: Inspeção visual; Funcionamento normal e plena capacidade; Atuação do freio de segurança; Qualidade de viagem; Nivelamento nos andares; Velocidade e tempos; Operação de emergência (serviço de bombeiro); Operação com força de emergência; Intercomunicação.

6.12.6. Com a finalização da instalação dos elevadores, a CONTRATADA deverá entregar o(s) CERTIFICADO(S) DE ENSAIO(S) DE TIPO, emitidos por entidades certificadoras independentes, para os seguintes equipamentos/componentes: - Dispositivos de travamento de portas de pavimento; - Portas de pavimento; - Limitadores de velocidade; - Circuitos de segurança contendo componentes eletrônicos.

6.13. A Contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

6.14. A Contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

6.14.1. Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.14.2. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSERH - RLCE (sempre em sua última versão), que regulamenta as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela EBSERH, e dá outras providências;

6.14.3. Lei complementar municipal nº 208/2022, que dispõe sobre o Plano diretor de Natal e dá outras providências do Município do Natal/RN.

6.14.4. Normas da ABNT e outras relacionadas ao objeto desta contratação, atualizadas, ou as normas internacionais consagradas na falta destas;

6.14.5. Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, no que couber;

6.14.6. Decreto n. 5.975 de 2006 e Portaria n. 253 de 2006 do Ministério do Meio Ambiente;

6.14.7. Decreto n. 7.983, de 08/04/2013;

6.14.8. Resolução CONAMA n. 307 de 2002;

6.14.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/2010;

6.14.10. Lei Complementar 601 de 07 de agosto de 2017 (Lei estadual do Rio Grande do Norte).

6.14.11. Regulamentos e determinações das concessionárias dos serviços públicos locais;

6.14.12. Disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10/12/1985, atualizadas através da Portaria n. 2.296, de 23/07/1997 (Práticas da SEAP).

6.15. **Garantia**

6.15.1. Garantia de 12 meses para todos os equipamentos, contada a partir da instalação da plataforma (Termo de Recebimento Definitivo), com oferecimento de assistência técnica, incluída manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento de peças, até sua substituição, e do sistema instalado, até o término do período contratual, sem prejuízo do período de garantia, incluída a atualização de versões do software do quadro de comando (caso necessário);

6.15.2. Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica e executar serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento, incluindo peças, lubrificantes e demais serviços/insumos necessários ao perfeito funcionamento, bem como limpeza da casa de máquinas e poços;

6.15.3. A CONTRATADA deverá fornecer à contratante Certificados de garantia dos equipamentos e componentes instalados de que todos os equipamentos empregados são originais de fábrica.

6.16. **Assistência Técnica**

6.16.1. A Assistência Técnica será de responsabilidade da CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses;

6.17. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I - **Manutenção Corretiva**

a) A manutenção corretiva é destinada a sanar os eventuais defeitos de funcionamento apresentados pelos elevadores mediante solicitação da Contratante ou identificados pelo técnico qualificado durante inspeção, compreendendo serviços de substituição, conserto, reparo, testes e ajustes de peças e sobressalentes desgastados e/ou danificados.

b) Entende-se como manutenção corretiva, aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeito estado operacional, incluindo o fornecimento de peças e componentes novos e originais;

c) Para fins de manutenção corretiva, a licitante contratada se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotada dos materiais e equipamentos necessários e com mão de obra disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos;

d) A manutenção corretiva dos elevadores será executada sempre que solicitada pela CONTRATANTE por meio de chamado técnico ou equivalente que podem ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia;

e) A CONTRATADA deverá atender a qualquer chamado de emergência quando da ocorrência de falha nos equipamentos, devendo tomar as ações corretivas **o mais imediatamente possível**, visando ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento. Os chamados de manutenção corretiva serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais;

f) As peças fornecidas para reposição deverão ser novas (sem uso) e sem quaisquer ônus adicionais;

g) Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha com a solução do problema e a data para o restabelecimento;

h) Para o fornecimento de insumos, peças e acessórios decorrentes de danos causados aos equipamentos por caso fortuito ou de força maior, são eles:

h.1. Danificação de componentes por infiltração de água da chuva ou tubulações hidráulicas;

h.2. Danificação de componentes por usuários (pacientes, acompanhantes e funcionários da contratante);

h.3. Para os casos acima o valor para insumos (peças e acessórios), será pago pela contratante e não poderá ultrapassar R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei n.º 13.303/16.

i) Após aprovação do cronograma, a contratada deverá executar cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para o contratante, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a comunicação do chamado de emergência;

j) Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da contratada, devendo isso estar previsto no valor global do contrato.

k) Tempos de atendimentos serão de 30 (trinta) minutos após abertura de chamado técnico, independente de ter passageiro ou não;

l) Tempo de solução médio para defeitos que acarretem em parada do elevador devem ser corrigidos de forma a manter uma disponibilidade média do equipamento em 95%, considerando apenas o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

II - **Manutenção Preventiva**

a) A manutenção preventiva é destinada a manter e conservar os elevadores em condições normais de operação compreendendo serviços de inspeção, regulagem, limpeza, ajustes, testes e lubrificação, prevenindo a ocorrência de quebras e defeitos, por meio da substituição prévia de peças que apresentem sinais de desgastes, vibração, ruído ou temperaturas anormais, mantendo o equipamento em adequado estado de funcionamento. Esta manutenção deverá ser realizada, no mínimo, uma vez por mês, mediante visita de equipe técnica especializada.

b) Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, abrangendo mão de obra e fornecimento de peças, sendo essas sem ônus para o MEJC-UFRN/EBSERH.

c) A CONTRATADA apresentará à Fiscalização um Plano de Manutenção Preventiva para o equipamento no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do ordem de serviço, seguindo as instruções do fabricante.

d) A manutenção do equipamento e instalações será executada, obedecendo às rotinas definidas no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

e) As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, mensalmente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades na Maternidade. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer custo adicional para a MEJC-UFRN/EBSERH.

f) Deverá estar contemplado na manutenção preventiva os serviços de ajustes diversos, reprogramações, verificação das condições gerais da sustentação da cabina, verificação e regulagem de portas, paradas em nível, lubrificações de mancais e articulações diversas, verificação dos sistemas e acessórios, quadro de comando, etc;

g) A CONTRATADA verificará o Roteiro Básico de Manutenção e, com base nos requisitos nele indicado, apresentará à Fiscalização um plano para prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva para a plataforma vertical, seguindo as instruções do fabricante com relação a prazos de lubrificação e de retirada de funcionamento para manutenção preventiva;

h) O plano de prestação de serviços conterá o intervalo para execução dos serviços de limpeza, lubrificação, regulagem e ajuste de peças;

i) Concomitantemente à apresentação do plano de prestação de serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar sua equipe de manutenção, composta, no mínimo, de: um engenheiro mecânico, devidamente registrado no CREA-RN, com experiência comprovada em manutenção de elevadores.

6.18. Entregar a equipe de fiscalização do contrato o Roteiro Básico de Manutenção do equipamento instalado na MEJC-UFRN/EBERH.

6.19. Treinamento

6.19.1. Ficará a CONTRATADA obrigada, **caso seja necessário**, a realizar os treinamentos para os profissionais indicados pela CONTRATANTE, beneficiário desta contratação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em datas a serem acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.19.2. O treinamento deverá ser realizado no próprio equipamento e nas dependências da CONTRATANTE.

6.19.3. Treinamento, para a equipe da CONTRATANTE, deverá ser no local de instalação do equipamento. Este treinamento poderá ser realizado mais uma vez, durante o período de garantia do equipamento, sendo a solicitação demandada pelo CONTRATANTE.

6.19.4. O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a instalação em definitivo do equipamento.

6.19.5. O Treinamento deverá englobar, no mínimo: princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios, rotinas de limpeza e desinfecção, configurações de presets, solução de problemas, identificação de falhas e correção das mesmas, instalação e configuração de softwares, solução de problemas do sistema, etc.

6.19.6. Quando o item (ou seus acessórios) se fizer acompanhado de "software/firmware", seja com finalidade de auxiliar na operação, teste de verificação, e/ou manutenção do equipamento, deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em todos os níveis: usuário, configuração e manutenção) e fornecido o devido treinamento que habilite ao MEJC, beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nas operações e reparos que se fizerem necessários.

6.19.6.1. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento. Caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.19.6.2. O fornecimento destes itens não pode estar atrelado a obrigatoriedade de se firmar contratos de manutenção com a CONTRATADA, conforme disposições do Art. 39 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

6.19.7. Todas as despesas relativas aos treinamentos são por contado fornecedor, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias.

6.19.8. O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

6.19.9. Deverá ser fornecido certificado de treinamento, constando carga horária, profissional responsável pelo treinamento e tópicos abordados, para cada profissional participante do treinamento.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações em que o serviço será executado, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

7.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7.3. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pelas licitantes ao Setor de Infraestrutura Física, que agendará a vistoria em horário comercial e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento.

7.4. Informações para agendamento:

Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC:
Local: Setor de Infraestrutura Física - SIF.
Endereço: Avenida Nilo Peçanha nº 270 - Bairro Petrópolis - CEP: 59.012-300 - Natal/RN.
Horário: 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min
Contatos: José Wagner Freire da Costa / Rafael Ferreira Cavalcanti.
Telefone: (84) 3215-5817

7.5. A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito.

7.6. Para a elaboração da proposta, a vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário.

7.7. Os custos das vistorias correrão, exclusivamente, por conta da licitante.

7.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.8.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.8.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.8.3. Os licitantes deverão apresentar Atestado de Vistoria Técnica realizada nas dependências do hospital, declarando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação, conforme o ENCARTÉ B - Modelo de Declaração de vistoria;

7.9. **Caso opte por não realizá-la, deverá encaminhar declaração de que tem pleno conhecimento das condições peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE, conforme modelo do ENCARTÉ C - Modelo de Declaração de dispensa de vistoria;**

7.10. Apesar da visita e vistoria ser facultativa, a Administração recomenda que esta seja realizada.

7.11. Os documentos contendo as informações relativas ao objeto da licitação estarão disponíveis online, em sítio eletrônico publicado pela MEJC-UFRN/EBERH. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria ou demais solicitações/questionamentos

8. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. A execução do serviço seguirá a dinâmica apresentada em cronograma físico-financeiro entregue pela Contratada juntamente com a proposta técnico-comercial e, formalmente aprovado pela Contratante. O prazo de execução do objeto contratual deverá respeitar o preconizado neste Projeto Básico.
- 8.2. O serviço será realizado na Maternidade Escola Januário Cicco.
- 8.3. O horário previsto para execução dos serviços é de 10 horas diárias das 07:00 às 17:00 horas. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à Contratante e não implicarão de nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução do serviço ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a Contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Projeto Básico.
- 8.4. Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas estão previstas neste Projeto Básico e seus anexos, na legislação vigente e normas técnicas pertinentes.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. **DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:** Nos serviços, a Equipe de Fiscalização do Contrato será designada pela Superintendência do HUF, após recomendação da Gerência Administrativa, devendo ser composta por no mínimo os seguintes membros, com os respectivos substitutos:

- 9.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por:

- 9.2.1. Fiscal Administrativo.
- 9.2.2. Fiscal Técnico (podendo ser mais de um, a depender da complexidade do serviço e da qualificação técnica dos colaboradores);
- 9.2.3. Fiscal Técnico de Segurança no Trabalho;
- 9.2.4. Fiscal Técnico de Controle de Infecções Hospitalares.

- 9.3. **DO REGIMENTO GERAL DE GESTÃO DO CONTRATO:** A gestão do contrato ocorrerá conforme **Diretrizes para Contratação e Fiscalização de obras da Rede EBSEH - Volumes 1, 2 e 3.**

- 9.4. **DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:** Os meios de comunicação oficiais de gestão do contrato serão:

- 9.4.1. Diário de obras ou Livro registro de Ocorrências;

9.4.1.1. A contratada preencherá diariamente o **diário de obras** ou Livro Registro de Ocorrências. Nele estarão informados **todo o dia a dia** da execução dos serviços, atividades, equipes, problemas identificados, solicitações, resoluções, informações climáticas, dados do empreendimento, do proprietário, do responsável técnico e número da ART, as datas de início e de previsão da conclusão dos serviços, as datas de início e de conclusão de cada etapa programada, os relatos de visita do responsável técnico e consultores, orientações de execução frente a providências importantes para o cumprimento dos projetos e especificações, relato de acidentes ou danos materiais ocorridos, nome das empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, informando cargos e atividades e números das ARTs correlacionadas, entre outros. Mesmo que no formato digital, o diário deve ser **assinado** por ambas as partes - Contratante e Contratada.

- 9.4.2. Atas de reuniões;

9.4.2.1. As reuniões oficiais realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, encaminhamentos, pendências e seus responsáveis juntamente com os respectivos prazos para a solução.

- 9.4.3. Relatório do gestor;

- 9.4.4. E-mails;

- 9.4.5. Ofícios;

- 9.4.6. Notificações.

- 9.5. **DAS MEDIÇÕES DAS ETAPAS:** Os serviços/materiais serão medidos conforme executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro detalhado entregue pela Contratada e formalmente aceito na proposta de preços.

- 9.5.1. Tratando-se de regime de execução **Contratação por Preço Global**, as medições serão realizadas em duas etapas distintas: uma no recebimento dos equipamentos da plataforma (para verificar a integridade dos itens fornecidos), e outra ao final da instalação, para avaliar a qualidade dos serviços prestados e o correto funcionamento do equipamento.

9.5.1.1. A primeira medição ocorrerá após a entrega dos materiais e equipamentos nas dependências da Contratante, mediante conferência a ser realizada por equipe de Fiscalização do Contrato, comparando-se os equipamentos entregues com o projeto executivo apresentado pela Contratada. Ela contemplará a entrega do projeto executivo elaborado pela Contratada e a entrega completa dos equipamentos que compõem o objeto desta contratação.

9.5.1.2. Esta medição corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato para cobertura de custos de mobilização de equipe, aquisição do equipamento e materiais necessários à sua montagem.

9.5.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede.

9.5.1.4. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

- 9.5.2. Para fins de obtenção de ateste da Nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, no que couber:

- 9.5.2.1. Planilha de Medição aprovada;
- 9.5.2.2. Diário de obra ou Livro Registro de Ocorrências do período devidamente assinado por ambas as partes;
- 9.5.2.3. Relatório fotográfico dos serviços efetivamente executados;
- 9.5.2.4. Notas fiscais dos materiais e equipamentos entregues no período;

9.5.2.5. A verificação do funcionamento dos dispositivos de comando, proteção, sinalização e automação é uma etapa fundamental nos ensaios e inspeções de elevadores, conforme exigido pela NBR 12.892;

9.5.2.6. Cronograma do serviço atualizado mantendo-se sempre congelada a linha de base original;

9.5.2.7. Declaração da CONTRATADA contendo a relação de empregados que realizaram os trabalhos, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências da MEJC-UFRN.

9.5.2.8. Outros, quando solicitado pela Fiscalização designada para o acompanhamento do serviço.

9.5.3. A Contratante informará ao representante da Contratada o valor correto para emissão da Nota Fiscal;

9.5.4. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

9.6. **DA MEDIÇÃO FINAL:** A liberação do pagamento da medição final está vinculada a entrega dos seguintes documentos:

9.6.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de montagem e instalação do equipamento;

9.6.2. Projeto Executivo de Montagem do equipamento - As built (com os dados de todos os equipamentos, insumos e componentes instalados);

9.6.3. Manual de Instruções e de usuário do equipamento instalado.

9.6.4. Plano de Manutenção do equipamento.

9.6.5. Certificados de garantia dos equipamentos e componentes instalados.

9.7. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

9.7.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais conforme especificações técnicas apresentadas no Projeto Básico e manuais do fabricante do equipamento proposto.

9.7.2. A mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, devem ser aplicados de forma a serem integralmente cumpridos os prazos do cronograma contratual.

10. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do escopo contratado. A fiscalização será exercida por equipe conforme detalhado no item 9.1 deste Projeto Básico.

10.2. O representante da Contratante deve ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve desvios no cronograma pactuado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Contratada para que esta promova a adequação **imediate** à produtividade efetivamente pactuada e implemente as ações necessárias para a recuperação do prazo.

10.4. A conformidade dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços será verificada visualmente e em conjunto com as notas fiscais, manuais e os documentos da Contratada que contenham a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. O fiscal ou equipe técnica designada para a fiscalização do serviço irá avaliar e complementar diariamente o **diário de obras** ou Livro Registro de Ocorrências. Nele deverão ser informados todo **o dia a dia** do serviço, atividades, equipes, problemas identificados, solicitações, resoluções, informações climáticas, dados do empreendimento, do proprietário, do responsável técnico e número da ART, as datas de início e de previsão da conclusão dos serviços, as datas de início e de conclusão de cada etapa programada, os relatos de visita do responsável técnico, orientações de execução frente a providências importantes para o cumprimento dos projetos e especificações, relato de acidentes ou danos materiais ocorridos, nome das empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, informando cargos e atividades e números das ARTs correlacionadas, entre outros. Mesmo que no formato digital, o diário deve ser **assinado** por ambas as partes - Contratante e Contratada.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no item 20 deste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

10.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para garantir a qualidade requerida, intervindo para solicitar à Contratada a correção imediata das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.8. Quando a equipe de fiscalização técnica designada pela administração para a fiscalização do serviço identificar que alguma solicitação de revisão e/ou modificação apontada por diversas vezes, em diário ou ata de reunião, não estiver sendo corrigida pela contratada, será aberto um **Relatório de Não Conformidade (RNC)** com data máxima para revisão do serviço devidamente informada. Quando aberto, esse documento será rastreado até que as correções estejam finalizadas e, na maior parte das vezes, será necessário determinar a paralisação dos serviços não conformes até que os procedimentos ou métodos executivos sejam realinhados.

10.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada realize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços executados.

10.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado e/ou de qualidade inferior.

10.11. A fiscalização apoiará a Contratada na aprovação do planejamento da implementação, controle físico e financeiro da execução dos serviços, fazendo a interlocução junto a administração do hospital para desocupação de áreas e liberação de autorizações, principalmente quando for necessário desativar sistemas em operação (água, gás combustível, gases medicinais, energia, entre outros).

10.12. A eventual ausência ou omissão do fiscal ou equipe técnica designada para a fiscalização do serviço não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Contrato.

10.13. Cabe ao Gestor do Contrato:

10.13.1. Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

10.13.2. Informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela Contratada;

10.13.3. Propor soluções para regularização dos descumprimentos das obrigações e problemas observados e aplicar sanções que entender cabíveis;

10.13.4. Reunir as informações sobre execução e administração;

- 10.13.5. Delegar e supervisionar as atribuições dos Fiscais;
- 10.13.6. Receber e avaliar planos, programas, normas de operação e segurança dos equipamentos, planos de contingência e programação dos testes necessários;
- 10.13.7. Estabelecer prazos para solução de pendências;
- 10.13.8. Controlar e avaliar finanças e Notas Fiscais/Fatura para pagamentos;
- 10.13.9. Esclarecer, orientar e mediar dúvidas ou questões que a Contratada solicitar.
- 10.14. Cabe ainda ao Fiscal Técnico:
- 10.14.1. Preparar a reunião inicial do serviço(kick-off) reunindo todas as partes interessadas para a apresentação e discussão de uma pauta previamente definida, assim como participar de reuniões semanais/quinzenais devidamente agendadas com todos os participantes necessários para a viabilização de respostas e soluções de problemas identificados;
- 10.14.2. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade da execução dos serviços;
- 10.14.3. Conferir/realizar as medições mensais;
- 10.14.4. Atestar a realização dos serviços;
- 10.14.5. Encaminhar documentos/produtos pertinentes ao Gestor do Contrato;
- 10.14.6. Avaliar prazos solicitados pela Contratada;
- 10.14.7. Avaliar a necessidade de paralisação de equipamentos e sistemas hospitalares para realização dos serviços;
- 10.14.8. Solicitar à Contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.14.9. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 10.14.10. Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação deste Projeto Básico.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O recebimento provisório está previsto no cronograma do Contrato, sendo iniciado logo após o término da execução do objeto, conforme **cronograma físico-financeiro do serviço**.
- 11.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.3. A equipe de fiscalização emitirá relatório formal - Termo de Recebimento Provisório - **TRP** - apresentando todas as irregularidades detectadas na vistoria de recebimento provisório.
- 11.4. O prazo para a revisão e correção dos itens apontados no TRP é **de 30 (trinta) dias**. Caberá à contratada avaliar, frente à lista final, a equipe a ser aplicada para a correção dos itens e apontamentos elencados no Relatório de Termo de Recebimento Provisório, para que os prazos sejam devidamente cumpridos.
- 11.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no TRP.
- 11.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 11.7. O Recebimento Definitivo deve ser agendado entre a Fiscalização e a empresa Contratada, assim que esta última informar que os itens do TRP estão finalizados.
- 11.8. O Termo de Recebimento Definitivo - **TRD** - deverá ser emitido por comissão, formada pela equipe de gestão e fiscalização contratual, acrescida dos responsáveis pelo Setor de Infraestrutura Física e Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, formalizada mediante publicação de Portaria.
- 11.9. O **TRD** só deve ser emitido com a entrega e aprovação dos documentos listados no item 9.6 deste Projeto Básico.
- 11.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com Relatório de Atividades conforme as etapas da execução do serviço (definidas no presente documento) e demais documentos comprobatórios, os quais deverão ser validados pela equipe de fiscalização antes de se tramitar a autorização para emissão de Nota Fiscal de pagamento.
- 12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.
- 12.3. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.
- 12.4. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação do objeto contratado por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, o qual será efetuado em conta corrente do banco indicado pela CONTRATADA.
- 12.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência
- 12.6. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas

no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.9.1. o prazo de validade;
- 12.9.2. a data da emissão;
- 12.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.9.4. o período de prestação dos serviços;
- 12.9.5. o valor a pagar; e,
- 12.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Na hipótese de necessidade de adotar medidas saneadoras de inconsistências, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

12.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Termo de Referência - SEI 40173543 SEI 23528.008553/2024-42 / pg. 13 SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.20. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária;

12.21. **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

12.21.1. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

Nº 01 - Fornecimento e Instalação do equipamento dentro das Especificações Técnicas.	
Item	Descrição
Finalidade	Tem como objetivo garantir o fornecimento e a instalação do equipamento atendam às Especificações Técnicas estabelecidos neste Termo de Referência. 1- Entrega do equipamento: o fornecedor entregará no local do serviço todos os componentes da plataforma, incluindo cabine, motor, guias, painéis de controle e demais itens necessários para a montagem, conforme especificações técnicas do projeto. 2- Instalação, Testes e Aprovação: O fornecedor realizará a montagem da plataforma, efetuando os seguintes testes: • Teste de carga: Verificação da capacidade de carga da plataforma. • Teste de segurança: Verificação do funcionamento dos dispositivos de segurança (limitadores de curso, freios, etc.). • Teste de alinhamento: Verificação do alinhamento da plataforma e de seus componentes. • Teste funcional: Verificação do funcionamento geral da plataforma em todas as suas funções.
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Termos de recebimento definitivo.

Forma de acompanhamento	Vistoria e Relatório.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Aderência das características do equipamento em comparativo com as Especificações Técnicas especificadas. IMR = Itens atendidos das Especificações Técnicas / Itens especificações Técnicas especificadas x 100.
Início de vigência	Após 31º dia da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa A: 95% a 100%. Faixa B: abaixo de 95%
Sanções	Faixa A: não há aplicação de multa Faixa B: 0,5%*valor da fatura do valor do contrato.

Nº 02 - Fornecimento e Instalação do equipamento dentro do prazo estabelecido no Contrato.

Item	Descrição
Finalidade	Tem como objetivo garantir o fornecimento e a instalação do equipamento sejam atendidas dentro do prazo estabelecido no Contrato.
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Termos de recebimento definitivo.
Forma de acompanhamento	Vistoria e Relatório.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	IMR = dias de atraso.
Início de vigência	Após 31º dia da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa A: até 05 (cinco) dias de atraso. Faixa B: acima de 05 (cinco) dias de atraso.
Sanções	Faixa A: não há aplicação de multa Faixa B: 0,2%*nº de dias de atraso*valor do contrato

13. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

13.1. A possibilidade de antecipação de pagamento não se aplica à esta contratação.

13.2. Na medição, só serão considerados os serviços que foram executados pela contratada e devidamente aprovados pela equipe de fiscalização técnica designada pela administração para a fiscalização do serviço, sempre em total conformidade com o projetado e especificações preestabelecidas.

13.2.1. **Os serviços serão remunerados conforme estabelecido no subitem 'DAS MEDIÇÕES DAS ETAPAS' componente do item 'MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO'.**

14.	FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR
14.1.	<u>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO</u> : SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.
14.2.	<u>REGIME DE EXECUÇÃO</u> : CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL.
14.3.	<u>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</u> : MENOR PREÇO
14.4.	<u>MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO</u> : PREGÃO ELETRÔNICO NOS TERMOS DO RLCE 2.0.
14.5.	<u>MODO DE DISPUTA</u> : ABERTO
14.6.	<u>INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES</u> : 0,5%
14.7.	Os serviços a serem contratados podem ser caracterizados como serviços comuns de engenharia , nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, dadas as suas características pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Projeto Básico . Desta maneira, nos termos do artigo 42, inciso II e artigo 43, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 julgar-se-á adequada a opção pela contratação mediante adoção de licitação com regime de execução por Preço Global.
15.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15.1.	A título de condições de participação, será verificada a inexistência no quadro de administração da CONTRATADA de pessoas com influência ou envolvidas em decisão de interesse exclusivo da EBSEERH, em observância ao artigo 15, parágrafo único, da Política de Transações com partes relacionadas da empresa, a fim de afastar interesses secundários, ao qual será verificado por meio do link https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas .
15.2.	A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 - de impedimento de licitar e de ser contratada pela Ebserh.
15.3.	A CONTRATADA também deverá apresentar declaração de que cumpre a determinação constante no art. 7º, inciso XXXIII, da CR/88, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
16.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR
16.1.	Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital.
16.2.	As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
16.3.	Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
16.4.	Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelos licitantes serão:
16.5.	Compõe a Qualificação Técnica , prevista no art. 6º, inciso V, da IN SEGES/MP nº 03/2018 c/c e art. 65, inciso III, do RLCE 2.0, a Capacidade Técnico-Profissional e a Capacidade Técnico-Operacional ;
16.6.	As comprovações de capacidade estarão limitadas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.
16.7.	Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
16.7.1.	Registro ou inscrição na entidade e profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade.
16.7.2.	Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado de Acervo Técnico de Capacidade Técnico-Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente cancelado(s) pelo CREA ou outra entidade profissional competente;
16.7.3.	Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou obras ou serviços comuns de engenharia.
16.8.	Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, será(ão) exigido(s), certidões emitidas por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas (aproximadamente 40% do total previsto em planilha orçamentária):
16.8.1.	Fornecimento e Instalação da Plataforma de Acessibilidade Vertical: 01 (uma) unidade.
16.8.2.	A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) nos termos dos arts. 53 a 57 da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023 .
16.9.	Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL, deverá apresentar declaração de que, na data prevista para assinatura do contrato, haverá em seu quadro de pessoal, profissional na área de engenharia detentor de certidão de acervo técnico (CAT) de prestação de serviço devidamente registrado pelo CREA por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação. Será aceita declaração de contratação futura do profissional, desde que com a anuência deste.
16.9.1.	Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
16.9.1.1.	Engenheiro Mecânico: serviços de e Instalação da Plataforma de Acessibilidade Vertical .
16.9.2.	A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:
16.9.2.1.	Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
16.9.2.2.	Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
16.9.2.3.	Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU/CRT/CRQ da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; ou
16.9.2.4.	Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
	a) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
16.10.	Durante a fase de análise dos documentos, a CONTRATANTE poderá executar outras diligências para garantir as exigências de qualificação, tais como visita às instalações onde a proponente tenha entregue itens compatíveis ao objeto, visita às instalações do fornecedor, dentre outras.

16.11. Justifica-se tais exigências, tanto para a capacidade técnico-profissional como técnico-operacional, a alta relevância técnica e criticidade voltadas para prestação de serviços públicos à comunidade, mormente serviços assistenciais à saúde, sendo necessária para iluminação, segurança, climatização dos ambientes, transporte vertical, recursos de tecnologia da informação e para a segurança dos usuários, servidores e colaboradores.

16.12. Além da documentação anteriormente listada, as licitantes deverão observar as demais exigências correlatas à fase de habilitação, porventura, definidas no instrumento convocatório.

16.13. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

16.14. A licitante deverá apresentar os custos orçados no ato da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do serviço, incluindo, também, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, aprovações, relatórios, programas, taxas, seguros, garantias, ARTs/RRTs, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de instalações provisórias de apoio aos serviços, lucros, manual do usuário, EPIs, pessoal e equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos canteiros de instalações provisórias de apoio aos serviços e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias. A proposta de preços deverá conter no mínimo os itens descritos a seguir:

- 16.14.1. Orçamento Resumo;
- 16.14.2. Cronograma Físico-Financeiro;
- 16.14.3. Prazo para a execução do serviço: 90 (Noventa) dias;
- 16.14.4. Prazo de vigência do contrato: 540 (quinhentos e quarenta) dias;
- 16.14.5. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;
- 16.14.6. Apresentação dos documentos exigidos para habilitação;
- 16.14.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- 16.14.8. Nome e CPF do representante legal da licitante;
- 16.14.9. Declaração de disponibilidade de instalações aparelhamento e pessoal técnico;
- 16.14.10. Declaração de Vistoria/Dispensa preenchida e atestada;
- 16.14.11. Declaração que conhece todos os anexos deste Projeto Básico;
- 16.14.12. Outros documentos relacionados no Projeto Básico.

16.15. A área técnica da CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante classificada em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Proposta de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

16.16. A inobservância do prazo fixado pela CONTRATANTE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

16.17. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências na proposta apresentada, durante a análise da aceitação da proposta, a CONTRATANTE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

16.18. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

16.19. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste Projeto Básico resultará na desclassificação da proposta.

16.20. As planilhas de orçamento propostas pelas licitantes deverão ser entregues tanto assinadas e digitalizadas quanto em arquivo eletrônico Microsoft Excel editável (planilhas não bloqueadas).

16.21. A planilha de quantitativos e o cronograma físico anexados a este Projeto Básico são referências para elaboração da proposta pelo licitante. Não será aceita proposta em que houver alteração nas especificações ou quantidades das planilhas, cabendo às licitantes preencher e/ou alterar apenas os preços unitários que compõem o preço global do orçamento.

16.22. Havendo discordância em qualquer uma das peças, a licitante deverá entrar com pedido de esclarecimentos ou impugnação.

16.23. **ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

16.24. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- 16.24.1. O critério de julgamento da proposta será menor preço por ITEM;
- 16.24.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 16.24.3. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 16.24.3.1. Contenham vícios insanáveis;
 - 16.24.3.2. Não obedeçam às especificações técnicas previstas no Projeto Básico;
 - 16.24.3.3. Apresentem preço manifestamente inexequível ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 16.24.3.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Contratante;
 - 16.24.3.5. Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do Projeto Básico, desde que insanáveis;
- 16.24.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 16.24.5. Considerar-se-ão inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento (70%) do menor dos seguintes valores:
 - 16.24.5.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento (50%) do valor do orçamento estimado pela contratante; ou
 - 16.24.5.2. Valor do orçamento estimado pela contratante.

17. **ESTIMATIVA DE PREÇOS (SIGILO DO ORÇAMENTO)**

17.1. Com a finalidade de averiguar o custo da contratação e obter o valor estimado da licitação, realizou-se pesquisa de preços com base na Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/DAI-EBSERH, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais, no âmbito da Ebserh.

17.2. O orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso, conforme art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 7º do RLCE 2.0.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços diariamente no local, por servidor ou comissão especialmente designada.

18.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.4. Pagar à Contratada o valor resultante da correta prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro e medição devidamente validada e aprovada.

18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

18.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

18.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

18.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

18.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

18.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, durante sua execução e para seu recebimento.

18.9. Cientificar o Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

18.10. Arquivar, entre outros os documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, todos os documentos que acompanham cada uma das medições, atas de reunião, ofícios, Manual de Uso, Operação e Manutenção, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, sem a estes se limitar.

18.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto desta contratação, **quando aplicável**:

18.11.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

18.11.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, gases medicinais, gás combustível, entre outros sistemas (o que couber no objeto deste Projeto Básico);

18.11.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

18.11.4. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para os serviços componentes desta contratação;

18.11.5. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

18.11.6. A entrega do Manual de Uso, operação e Manutenção da Edificação - **NBR 14.037/11**, contendo informações descritivas dos serviços executados e instruções de operação, manutenção e conservação do equipamento instalado.

18.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

18.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

18.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os insumos, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária para entrega do objeto dentro das especificações contratuais.

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Equipe de Fiscalização do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.5. Vedar a prestação de serviços por familiar de agente público no Hospital contratante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

19.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

19.8. Comunicar imediatamente à Equipe de Fiscalização do Contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.9. Assegurar aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

19.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

19.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para **análise e aprovação**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas nos documentos que compõem este Projeto Básico.

19.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

19.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.20. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

19.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante.

19.22. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em cronograma, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

19.23. **Realizar no final da execução dos serviços comuns de engenharia, a transferência de conhecimento e treinamento da tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, incluindo, a capacitação dos técnicos da Contratante e treinamento específico sobre o Manual de Uso, Operação e Manutenção.**

19.24. Manter os empregados nos horários predeterminados em contrato.

19.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformes.

19.26. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão e participarão da execução do serviço.

19.27. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar na execução do contrato.

19.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo de até 10 dias, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico, bem como o não atendimento as normas de Segurança do Trabalho, as normas de funcionamento da unidade hospitalar ou a não observância as boas práticas de convívio profissional.

19.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

19.30. Adotar **todas** as providências e precauções necessárias, inclusive consulta em órgãos públicos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, redes elétricas, redes de comunicação, redes de gases entre outras.

19.31. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica assim como a abertura do livro de ordem referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010).

19.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável. Mesmo quando as aprovações não forem de responsabilidade da contratada, esse alinhamento com o contratante precisa ser constante. É necessário que a edificação atenda as exigências dos órgãos públicos, para a obtenção das liberações e aprovações que permitirão a operação da unidade. Importante aqui colocar que, de acordo com Resolução Anvisa – RDC-51/2011, Art. 24: “Quando do término da execução da obra do estabelecimento de saúde é obrigatória a anexação do Termo de Responsabilidade, firmado solidariamente pelo responsável pela execução da obra e pelo representante legal do EAS, declarando que a obra foi executada conforme PBA aprovado e parecer técnico final emitido pela vigilância sanitária competente, sob pena das sanções civil, administrativa e penal cabíveis”.

19.33. Preencher diariamente o **diário de obras ou Livro de Registro de Ocorrências**, conforme descrito no item 9.4.1.

19.34. Manter atualizadas as informações sobre a execução da obra em sistema eletrônico disponibilizado pela Contratante, quando houver.

19.35. Refazer, às suas expensas os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e

seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

19.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

19.37.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

19.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

19.37.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

19.38. Observar e seguir a Nota técnica EBSEH- **Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde** (ver Nota técnica EBSEH- **Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde** - Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEH-Volume 3) e as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, com especial aos itens descritos abaixo:

19.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas da legislação local ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado pela contratada e apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

19.38.2. A Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação conforme preconizado no documento: Nota técnica EBSEH - **Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde** - Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEH-Volume 3;

19.38.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

19.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento da Nota técnica EBSEH - **Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde** - Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEH-Volume 3 e da legislação local, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

19.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

19.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

19.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

19.39.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

19.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de execução do objeto do contrato.

19.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

19.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, gases medicinais, gás combustível, telecomunicações, entre outras), bem como atuar em conjunto com o Contratante, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

19.43. No caso de execução de obra e/ou serviços comuns de engenharia:

19.43.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

19.43.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

19.43.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

19.43.4. Reconhecer a responsabilidade exclusiva como Contratada, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

- 19.43.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 19.43.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, aceitar que Contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 19.43.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 19.43.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;
- 19.43.9. Inscrever os serviços no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 2061, de 20 de dezembro de 2021, caso se enquadre nos critérios estabelecidos.

19.44. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao Projeto Básico, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer um dos documentos, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

19.45. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

19.46. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

19.47. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação

19.48. Determinar os **acessos** ao local de execução do objeto do contrato: a determinação de acessos precisa contar com o envolvimento das equipes de segurança do trabalho e CCIH (Comissão de controle de infecção hospitalar), de forma que a circulação das equipes não prejudique o fluxo da unidade hospitalar, principalmente em um contrato de reforma ou ampliação

19.49. Aprovação do espaço físico, *layout* e prazo para implantação da guarda de materiais. Essa aprovação será realizada pelo profissional designado para a fiscalização do Contrato e precisa contar com o envolvimento das equipes de Segurança do Trabalho

19.50. Instalação das placas de obra atendendo o preconizado no documento: **Diretrizes para Contratação e Fiscalização de obras da Rede EBSERH-volumes 1 e 2**, caso seja definido nesta legislação.

19.51. Seguir rigorosamente as determinações informadas no documento EBSERH - **Prevenção de infecção hospitalar** - Anexo 4 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSERH-Volume 3.

19.52. Atender integralmente o preconizado nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

19.53. Garantir durante a execução do contrato um bom relacionamento com os vizinhos internos e externos a edificação onde ficam localizados o espaço para execução do objeto do contrato.

19.54. Viabilizar e acompanhar a visita de consultores e projetistas realizadas nos locais de execução do objeto do contrato.

19.55. Viabilizar e acompanhar a visita do contratante e usuário final realizadas nos locais de execução do objeto do contrato.

19.56. Apresentar plano de recuperação de prazo caso sejam identificados desvios no cronograma previamente estabelecido.

19.57. Apresentar uma amostra de **todos os tipos de materiais de acabamento** a serem adquiridos, para validação final junto ao Contratante, antes da sua efetiva utilização. Todos os materiais aprovados devem ser armazenados junto a uma ficha de especificação com as informações do material registradas e assinadas pela equipe responsável pela aprovação.

19.58. Apresentar em sua proposta técnica-comercial todos os custos necessários para a completa execução dos serviços objeto do contrato, sendo que os eventuais custos que não estejam detalhados na planilha orçamentária da proposta obrigatoriamente deverão estar diluídos nos outros custos da planilha (Exemplos, sem a esses se limitar: andaimes, ferramentas, equipamentos, EPI, etc.).

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.1.2. Multa de:

20.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.2. As sanções previstas nos subitens **20.1.1 e 20.1.3** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1: Percentagem de multa	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,20% sobre o valor total do contrato
02	1,00% sobre o valor total do contrato
03	4,00% sobre o valor total do contrato
04	5,00% sobre o valor total do contrato
05	6,00% sobre o valor total do contrato

Tabela 2: INFRAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	MODO	GRAU
1	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	Por ocorrência	3
	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	Por ocorrência	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	Por ocorrência	2
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	5
5	Retirar da MEJC quaisquer materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia da fiscalização técnica	Por item e por ocorrência	1
6	Subcontratar quaisquer serviços sem autorização prévia da fiscalização do contrato	Por ocorrência	2
7	Deixar de aprovar junto aos fornecedores e em prazo superior a 2 dias úteis, quaisquer subcontratações ou aquisições de materiais de alto custo autorizados pela Fiscalização.	Por ocorrência	3
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	por item e por ocorrência	3
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por ocorrência	3
10	Deixar de empregar técnicas e processos adequados na execução do serviço	Por ocorrência	2
11	Deixar de instruir a necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual ou de proteção coletiva	Por dia	2
12	Deixar de participar de treinamentos internos, quando convocado, através de seu representante	Por dia	1
13	Deixar de cumprir normativas da EBSE RH para correta destinação ambiental dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis	Por ocorrência	2
14	Deixar de preencher e/ou encaminhar Relatório de atividades realizadas pelos seus empregados, de acordo com as especificações e prazo exigidos no Termo de Referência	Por item e por ocorrência	1
15	Não zelar e/ou devolver os equipamentos e/ou ou bens fornecidos da CONTRATANTE.	Por ocorrência	2

20.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 20.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 20.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 20.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 20.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 20.4.8. não manter a proposta;
- 20.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

- 20.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

21. GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior àquele, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

21.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

21.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

21.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

21.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

21.6. A garantia contratual do objeto será prevista no instrumento próprio caso a contratação do bem se dê por instrumento equivalente a contrato ou através do contrato administrativo.

21.7. Durante todo o período de garantia a CONTRATADA compromete-se em prestar a Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas deste Termo de Referência, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante;

21.8. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento;

21.9. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e *softwares* do equipamento, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia do equipamento, desde que não tenham sido danificados por imprudência, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e *softwares* que se fizerem necessário;

21.10. A garantia deverá ser prestada preferencial no local onde o equipamento foi instalado, porém, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

21.11. **Sobre a Assistência Técnica durante o período de garantia do equipamento:**

21.12. **Condições Gerais:**

21.12.1. Horário de Assistência Técnica compreende os dias/horários para usual prestação da Assistência Técnica, conforme disposto neste Termo de Referência;

21.12.2. Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento;

21.12.3. Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva;

21.12.4. Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de atendimento técnico individual, ou seja, por equipamento médico-hospitalar atendido. Poderá eventualmente ser considerado como primeiro atendimento técnico o atendimento remoto por parte do técnico da CONTRATADA;

21.12.5. Tempo Médio de Atendimento (TMA) é o período transcorrido, em dias, entre o Chamado Técnico e o primeiro atendimento técnico deste chamado.

21.12.6. Tempo Médio de Reparo (TMR) é o período transcorrido, em dias, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado.

21.12.7. Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por equipamento médico-hospitalar atendido;

21.12.8. Para os equipamentos, entende-se por pleno funcionamento quando, após atendimento, estes estiverem operando conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às de fábrica;

21.12.9. Durante o período de garantia, ficará a contratada responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus a instituição;

21.12.10. Durante o período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE;

21.12.11. Durante o período de garantia, toda a documentação do equipamento deve ser atualizada pela CONTRATADA, e deve contemplar quaisquer revisões que ocorram nesse período;

21.12.12. Ao término da garantia, deverá ser fornecido, ao CONTRATANTE, um relatório técnico conforme disposições da ABNT NBR 15943:2011, em arquivo eletrônico em formato editável (.DOC e .XLS) com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências).

21.13. **Condições Específicas:**

21.13.1. O Horário de Assistência Técnica deverá ser usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial, porém poderá ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

21.13.2. A solicitação de Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica;

21.13.3. Os atendimentos técnicos deverão ser realizados no local onde o equipamento foi instalado, portanto, durante o período de garantia, a CONTRATADA deve se programar para enviar um profissional técnico para realizar as intervenções necessárias, sem que isso gere ônus para a Administração Pública. Excepcionalmente, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA;

21.13.4. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um documento de Atendimento Técnico, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

- I - Identificação do Equipamento;
- II - Data e Hora do Início e Término do Atendimento Técnico;
- III - Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);
- IV - Descrição do(s) serviço(s) executado(s);

- V - Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- VI - Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- VII - Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
- VIII - Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico da CONTRATADA;
- IX - Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite da CONTRATANTE.

21.13.5. Quando houver, nos Manuais de Operação e/ou nos Manuais de Serviço do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas deverão ser integralmente abarcadas pela garantia dos equipamentos (sem ônus a CONTRATANTE), devendo a CONTRATADA:

- I - Acordar com a CONTRATANTE a agenda das Manutenções Preventivas que serão executadas durante o período de garantia do equipamento, conforme manual de operação e manual de serviço do fabricante;
- II - Fornecer, sob demanda, todos os itens com indicação de substituição nas Manutenções Preventivas definidas nos Manuais de Operação e/ou nos Manuais de Serviço do Fabricante;
- III - Executar as Manutenções Preventivas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas nos Manuais de Operação e/ou nos Manuais de Serviço do Fabricante.

21.13.6. Conforme previsto no §1º do artigo 18 da Lei nº 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

21.14. Escopo da garantia

21.14.1. A garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento dos equipamentos nas condições previstas nas suas especificações técnicas, normas, legislações e condições deste Edital. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica;

21.14.2. Esta garantia não exclui materiais de consumo, sujeitos a desgastes naturais ou de deteriorações tais como: produtos químicos, pilhas secas, acumuladores, cabos de paciente em geral, lâmpadas, peças de borracha ou plástico de proteção, membranas, filtros de ar, dentre outros;

21.14.3. Estão excluídos desta garantia os defeitos ou danos decorrentes de:

- I - caso fortuito ou força maior;
- II - uso inadequado do equipamento;
- III - negligência ou imperícia, vandalismo ou imprudência;
- IV - indenização por lucros cessantes, danos materiais, danos morais e acidentes pessoais.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

22.1. A Contratada prestará **garantia de execução do contrato**, nos moldes do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

22.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (mesmo que seja para reforço, reposição ou por ocasião de prorrogação) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso até o limite de 2% (dois por cento).

22.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem art. 183, inciso I, c/c art. 184, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

22.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22.3.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 22.3.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.3.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.3.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 22.3.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- 22.3.1.5. Outros riscos inerentes às atividades de serviços de engenharia tais como incêndio, erro de execução ou de projeto, sabotagens, roubo e furto qualificado, riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros), impacto de veículos e queda de aeronaves, defeitos de fabricação e de material, falta de habilidade, negligência, desintegração por força centrífuga, curto-circuito, entre outros.

22.4. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

22.4.1. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.5. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 21.3, observada a legislação que rege a matéria.**

22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.10. Será considerada extinta a garantia:

22.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

22.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico, no Edital e no Contrato.

22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.15. A CONTRATADA deverá gerenciar os riscos da contratação em conjunto com a equipe de fiscalização e de planejamento da contratação, conforme previsto na **Análise de Riscos (SEI - nº 43036121)**

22.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.17. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico.

22.18. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 144, § 6º do RLCE 2.0.

23. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

23.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

23.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Com relação a adoção de políticas de sustentabilidade, respaldadas no art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0., as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou

indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da legislação aplicável.

24.2. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

24.3. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

24.4. Dentre os pressupostos que devem ser observados para minimizar os impactos ao meio ambiente em razão da execução dos serviços componentes desta contratação, podemos destacar:

I - Prevenção na geração de resíduos;

II - Adoção da prática de coleta seletiva;

III - Boa gestão sobre os resíduos gerados, adotando sempre que possível o sistema de logística reversa ou a destinação para empresas de reciclagem e/ou reaproveitamento adequado do resíduo gerado;

IV - Controle sobre a poluição sonora oriunda de máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços comuns de engenharia;

V - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

VI - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

VII - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

24.5. A empresa deverá reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

24.6. O impacto ambiental será minimizado ao máximo considerando as normas e manuais de boas práticas.

24.7. Por mais, de acordo com o artigo 6º da mesma Instrução Normativa exemplificam alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na contratação e durante a execução dos serviços:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

24.8. Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos nas seguintes normativas:

24.8.1. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

24.8.2. Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

24.9. A gestão dos resíduos deve ocorrer em conformidade com o artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de

janeiro de 2010, nos seguintes termos:

24.9.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

24.10. Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Nota Técnica 05 - Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede Ebserh, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Pannel da Parte Específica do referido guia. Para tanto, exigirá do licitante declaração que atenderá no que couber todas as ações de sustentabilidade propostas neste documentos, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE (ENCARTE N)**.

24.11. Vale salientar que o objeto desta contratação NÃO se enquadram nas atividades potencialmente poluidoras e sujeitas ao licenciamento ambiental definidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) n.º 001/1986 e n.º 237/1997 e da Lei n.º 6.938/1981

24.12. Por mais, para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantirá melhores condições de segurança contra sinistros de incêndio. Ainda possibilitará na regularização de imóvel público perante órgãos de fiscalização mediante a implantação de sistemas de prevenção e combate à incêndio. Resta, portanto, cristalino a proteção ao art. 6 da Constituição Federal de 1988, em especial, do direito a saúde.

24.13. Por fim, adotará as leis e resoluções relativas ao Meio Ambiente, tais como Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos.

25. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

25.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

25.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

25.4. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

25.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

25.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

25.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, consoante informação disponibilizada pela Divisão de Administração Financeira - DAF (SEI nº 43813587):

- **Descrição do objeto do gasto:** Contratação de empresa para Fornecimento e Instalação de Plataforma de Acessibilidade Vertical

Fornecimento e Instalação de Plataforma de Acessibilidade Vertical

- Esfera: **1**
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): **237077**
- Plano Interno: **ERNR00DRS00**
- Natureza da Despesa: **44905192**
- Fonte de Recurso: **100000000M**

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

28. CONSÓRCIO

28.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o consórcio somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências editalícias. Isto pois, as coligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razões técnicas ou econômicas, não detém capacidade individual de fornecer o objeto licitado.

28.2. No caso em tela, a decisão de vedar a participação de empresas reunidas em consórcio é resultado de uma análise de mercado, realizado pela Equipe de Planejamento, que visualizou durante a realização da pesquisa de preços, a existência de diversas empresas singulares capazes de atender o edital. Portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas poderá comprometer a contratação de empresa com proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

29. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

30. MATRIZ DE RISCOS

30.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes que estejam alocados na matriz de riscos como

responsabilidade da Contratada.

30.2. Em atenção ao art. 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, o instrumento convocatório deverá conter Matriz de Riscos para obras e serviços de engenharia, podendo ser estendida aos demais objetos, quando compatível com suas características, devendo conter as seguintes informações:

- 30.2.1. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- 30.2.2. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação;
- 30.2.3. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação.
- 30.3. Feitas as considerações, foi elaborada uma matriz de riscos com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa (Análise - SEI nº 43036151).

31. ANEXOS/ENCARTES

- 31.1. São partes integrantes deste Projeto Básico:
- 31.1.1. ENCARTE A - Modelo de Proposta;
- 31.1.2. ENCARTE B - Modelo de Declaração de vistoria;
- 31.1.3. ENCARTE C - Modelo de Declaração de dispensa de vistoria;
- 31.1.4. ENCARTE D - Declaração que conhece todos os anexos deste Projeto Básico;
- 31.1.5. ENCARTE E - Modelos de Declarações;
- 31.1.6. ENCARTE F - Termo de Confidencialidade e Sigilo;
- 31.1.7. ENCARTE G - Modelo de Declaração de atendimento as ações de sustentabilidade;
- 31.1.8. ENCARTE H - Modelo de Ordem de Serviço;
- 31.1.9. ENCARTE I - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
- 31.1.10. ENCARTE J - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- 31.1.11. ENCARTE K - Declaração de disponibilidade de instalações aparelhamento e pessoal técnico;
- 31.1.12. ENCARTE L - Matriz de gerenciamento dos riscos da contratação;

32. RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

32.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação designados pela Portaria-SEI nº 119, de 17 de setembro de 2024, publicada no Boletim de Serviços nº 786, de 23 de março de 2020 (43460143), que subscrevem o presente, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da administração, e integra o processo administrativo.

<i>(assinado eletronicamente)</i> José Wagner Freire da Costa Matrícula SIAPE 217****; Coordenador da EPC Chefe do Setor de Infraestrutura Física	<i>(assinado eletronicamente)</i> Rafael Ferreira Cavalcanti Matrícula SIAPE nº 235****; Membro da EPC Representante do Setor de Infraestrutura Física	<i>(assinado eletronicamente)</i> Luciana de Paiva Bezerra Matrícula SIAPE nº 324****; Membro da EPC Representante do Setor de Infraestrutura Física	<i>(assinado eletronicamente)</i> Ana Clévia Ribeiro de Sousa Matrícula SIAPE nº 214****; Membro da EPC Representante da Unidade de Compras e Licitações
---	--	--	--

33. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

- 33.1. A Autoridade Competente da Maternidade Escola Januário Cicco - EBSEH aprova o Projeto Básico conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.
- 33.2. **Autorizo a Instauração do Processo Licitatório** e encaminho à Unidade de Compras e Licitações para continuidade da instrução processual.

(Assinado Eletronicamente)
Luiz Murillo Lopes de Britto
Superintendente da MEJC/EBSEH



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clevia Ribeiro de Sousa, Chefe de Unidade**, em 25/03/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wagner Freire da Costa, Chefe de Setor**, em 25/03/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Paiva Bezerra, Engenheiro(a) Civil**, em 25/03/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Cavalcanti, Engenheiro(a) Civil**, em 25/03/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Murillo Lopes de Britto, Superintendente**, em 25/03/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47834590** e o código CRC **5665C691**.

Referência: Processo nº 23528.013966/2024-49 SEI nº 47834590



MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <http://mejc-ufrn.ebserh.gov.br>

Processo nº 23528.013966/2024-49

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA POR ESCOPO

**TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
(EBSERH), FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO,
E**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), *Filial Maternidade Escola Januário Cicco*, sediado(a) na Av. Nilo Peçanha, 270, Petrópolis, Natal/RN, CNPJ Nº 15.126.437/0013-87, UG-155015, neste ato representada pelo seu *Superintendente, (nome), (matrícula funcional)*, nomeado por meio da *(ato de nomeação)*, publicada no *(Boletim/DOU)*, de *(data da publicação)* e por seu *Gerente, (nome), (matrícula funcional)*, nomeado por meio da *(ato de nomeação)*, publicada no *(Boletim/DOU)*, de *(data da publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por(nome), CPF n.º, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23528.013966/2024-49, de acordo com o *Pregão Eletrônico n.º 90043/2024* proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de engenharia consistente em **Fornecimento e Instalação de Plataforma de Acessibilidade Vertical** do Anexo I da Maternidade Escola Januário Cicco da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (MEJC-UFRN), contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e anexos deste Projeto Básico. nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Prazo de garantia	Valor unitário	Valor total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE VERTICAL contemplando o fornecimento de todos os componentes, equipamentos e materiais necessários à instalação da plataforma, conforme especificações técnicas detalhadas neste Projeto Básico, incluindo sua montagem, fixação e alinhamento, em conformidade com as normas técnicas vigentes, inclusive Assistência Técnica completa (substituição de peças, por defeito ou término de vida útil), durante 12 (doze) meses.	00000355-7	Unidade	1	12 meses		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Projeto Básico;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início em e encerramento em, prorrogável, de forma excepcional, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

4.2. O cronograma de execução está definido no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 155015

Fonte de recursos: **100000000M**

Programa de Trabalho: **237077**

Elemento de Despesa: **44905192**

Plano Interno: **ERNR00DRS00**

Nota de Empenho:

5.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. *Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Projeto Básico.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

7.1. *Será exigida a prestação de garantia do produto ou serviço na presente contratação, conforme regras definidas no Projeto Básico.*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Projeto Básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- 10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não

inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS

11.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente Termo de Contrato, que consta no Anexo *que consta no Encarte L do Projeto Básico*, define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

11.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:

11.2.1. o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

11.2.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

11.2.3. as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

11.2.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

11.2.5. outras informações relevantes.

11.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

11.3.1. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

11.4.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

11.6. A CONTRATADA declara:

11.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;

11.6.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

11.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Projeto Básico.

15.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

15.5. *Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.*

15.6. *Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.*

15.7. *O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 175 do RLCE 2.0.*

15.8. *É vedada a celebração de termos aditivos aos contratos oriundos de contratação integrada, exceto nos seguintes casos:*

15.8.1. *para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;*

15.8.2. *por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Ebserh, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da empresa CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no RLCE 2.0;*

15.8.3. *alterações de aspectos formais, sem impacto no objeto contratado ou no valor do contrato.*

15.9. *Na contratação semi-integrada, o Projeto Básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTINEPOTISMO

17.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Projeto Básico.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

20.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

21.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

21.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

21.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

- 21.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 21.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.
- 21.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.
- 21.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 21.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Rio Grande do Norte *Subseção* Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Local e data

_____ CONTRATANTE Presidente / Superintendente _____ CONTRATANTE Diretor / Gerente	_____ CONTRATADA Cargo / Representante Legal
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Jose Edivan da Silva Abreu, Chefe de Unidade**, em 12/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46232584** e o código CRC **DF585FF7**.

Referência: Processo nº 23528.013966/2024-49 SEI nº 46232584

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na
n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is),
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF
sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores no âmbito da Ebserh, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do
Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh–RLCE versão 2.0.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.